



	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	<u>2119/2009</u>
Data:	<u>14/05/2009</u>
Ass.:	<u>[Signature]</u>

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serra e demais Edis.

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

 Folhas Nº 02
[Signature]
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 107/09

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Loja Maçônica "UNIÃO, VIGILANCIA E PERSEVERANÇA" Nº 3315, com sede provisória à Rua José Vivácqua, nº 116, Bairro Jabour, Vitória - ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 06 de maio de 2009

[Signature]
Aloísio Ferreira Santana
Vereador PSDC



Justificativa

3

A Loja Maçônica “**UNIÃO, VIGILANCIA E PERSEVERANÇA**” Nº 3315, constitui-se com o objetivo e finalidade de ser uma instituição altruísta, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista.

A Loja tem como objetivo praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente com a **assistência social aos menos favorecidos**, dando **incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis**, promovendo a **ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais**, pugnando sempre pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade, além de proclamar os princípios gerais da Maçonaria, expressos na Constituição do GOB/ES – Grande Oriente do Brasil Espírito Santo

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 06 de maio de 2009


Aloísio Ferreira Santana
Vereador PSDC



AUG.: RESP.: LOJ.: SIMB.:
UNIÃO VIGILÂNCIA E PERSEVERANÇA Nº 3815



CAPÍTULO II

Dos associados

Art. 2º. A forma de admissão de associados na **Loja** obedecerá à legislação à qual ela está vinculada, conforme § 1º do Art. 1º deste Estatuto, através de iniciação, filiação e regularização, e mediante a aprovação do nome do candidato por escrutínio secreto, observadas as demais instruções normativas do **GOB**.

Art. 3º. As formas e requisitos para a suspensão, exclusão e desligamento dos associados são aquelas estabelecidas pelas normas do **GOB**, a quem a **Loja** é federada, nos termos deste Estatuto, correspondendo, as duas primeiras, a atos, atitudes ou acontecimentos que impeçam a freqüência do associado ou resultem prejudiciais ou incompatíveis com os objetivos e finalidades da **Loja**, a juízo da assembléia dos associados especialmente convocada para este fim, assegurando-se-lhes sempre amplo direito de defesa e de recurso, em procedimento regular.

§ 1º - Entre os motivos que poderão ensejar a pena de suspensão do associado estão:

- I - o descumprimento dos deveres do cargo ou função;
- II - a permissão para o acesso às reuniões internas de pessoas não associadas ou não devidamente autorizadas;
- III - o uso indevido de poder;
- IV - o descumprimento de deveres em relação à **Loja**, ao **Grande Oriente** ou ao **GOB**;
- V - a frustração do livre exercício do voto;
- VI - a eleição irregular de associados para qualquer cargo;
- VII - a negligência;
- VIII - a divulgação indevida de assuntos internos;
- IX - a desobediência às autoridades ou às normas da **Loja**;
- X - o comportamento reprovável;
- XI - a promoção da desarmonia;
- XII - o concurso para o enfraquecimento da **Loja**;
- XIII - a tentativa de obtenção de vantagem ilícita e assemelhados.

Arriava: [Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Dr. André Luiz Traspolini Cândido da Silva
Advogado
OAB/ES 9590

Polhas Nº 04
[Signature]
Assinatura



AUG.: RESP.: LOJ.: SIMB.:
UNIÃO VIGILÂNCIA E PERSEVERANÇA Nº 3315



Art. 5º. São direitos dos associados:

- I - a igualdade perante as normas;
- II - a livre manifestação do pensamento - no que não vedado pelos postulados universais da Maçonaria - e a inviolabilidade de sua liberdade de consciência e crença;
- III - votar e ser votado para os cargos eletivos nos termos das normas;
- IV - ter sua categoria alterada, desde que satisfeitas às exigências pertinentes;
- V - o amplo direito de defesa e de recurso, conforme previsto nas normas do **GOB**;
- VI - a livre divulgação de assuntos que não violem os princípios maçônicos, nem o bom nome do **GOB**, do **Grande Oriente** ou da **Loja**;
- VII - desligar-se do quadro de associados da **Loja** quando o desejar, por iniciativa formalizada mediante seu simples pedido, escrito ou verbal, com o devido registro em ata.

Parágrafo único - Em conformidade com o disposto no Código Civil, os direitos dos associados estão vinculados às suas respectivas categorias, de Aprendizes, Companheiros, Mestres ou Mestres Instalados, segundo as normas maçônicas, onde em cada categoria o associado acumula os direitos adquiridos nas categorias anteriores, na seqüência apresentada neste Parágrafo.

Art. 6º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **Loja**, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos, sendo a qualidade de associado de natureza pessoal e intransferível.

CAPÍTULO III

Dos aspectos financeiros.

Art. 7º. Constituem rendas da **Loja** as taxas e contribuições mensais pagas pelos associados; as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da **Loja**.

§ 1º - Os valores da **Loja** somente poderão ser aplicados em instituições financeiras sediadas no Brasil.

§ 2º - O óbolo obtido nas sessões da **Loja**, para fins de beneficência, destina-se exclusivamente a finalidades assistenciais.

Arquivo: [Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
Dr. André Luiz Traspadini Candido da Silva
Advogado
OAB/ES 9590



AUG.: RESP.: LOJ.: SIMB.:
UNIÃO VIGILÂNCIA E PERSEVERANÇA Nº 3315



§ 1º - As Dignidades da Loja serão eleitas em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, podendo votar e serem votados os associados enquadrados na categoria de Mestres, observadas as demais normas editadas pelo GOB. ✓

§ 2º - Todos os cargos eletivos e de nomeação são privativos de Mestres e serão exercidos gratuitamente pelo período de dois anos, permitida uma reeleição. ✓

§ 3º - A eleição das Dignidades realizar-se-á no mês de maio e a posse no mês de junho imediato. ✓

§ 4º - Com exceção dos cargos de Venerável, Primeiro Vigilante e Segundo Vigilante, os demais cargos poderão ter Adjuntos, indicados pelos titulares e nomeados pelo Venerável. ✓

§ 5º - Nos termos da legislação maçônica, a Loja poderá criar Comissões permanentes ou temporárias, compostas de três associados da categoria de Mestres, designados pelo Venerável e com o objetivo e competências para auxiliar no desenvolvimento e fiscalização de qualquer trabalho. Entre essas, e de caráter obrigatório, estarão as Comissões de: ✓

- I - Justiça; ✓
- II - Finanças; ✓
- III - Admissão e Graus; ✓
- IV - Beneficência; ✓
- V - Ação Paramaçônica; e ✓
- VI - Ritualística. ✓

§ 6º - Perderá automaticamente seu mandato a Dignidade que, por escrito, renunciar ao seu cargo, ou dele for destituído pela maioria dos presentes à assembléia geral especificamente convocada, ou ainda, nas demais hipóteses previstas na legislação maçônica. No caso dos cargos de nomeação, a destituição poderá ser feita "ad nutum" pelo Venerável da Loja, além da Assembléia Geral. ✓

Art. 13. Nos termos do Código Civil Brasileiro, obrigam a Loja os atos da sua Administração, exercidos nos limites de seus poderes e no que concernente, conforme as atribuições definidas neste Estatuto. ✓

§ 1º - São atribuições do Venerável, como primeira Dignidade da Loja: ✓

- I - presidir a todos os trabalhos da Loja, da qual é o seu legítimo representante, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele, exceto no que concerne à presidência das

Alcivar
Libergu...

(a)
(b)
Dr. André Luiz Traspadin
Advogado
OAB/ES 9590



AUG.: RESP.: LOJ.: SIMB.:
UNIÃO VIGILÂNCIA E PERSEVERANÇA Nº 3315 GOB



sessões ou assembléias próprias da Loja, ou nas assembléias das entidades a que Loja estiver jurisdicionada ou federada, situação em que a representação da Loja far-se-á segundo as normas vigentes para essas entidades;

- II - nomear os Adjuntos, os Oficiais e os membros das Comissões da Loja;
- III - convocar reuniões da Loja e de suas Comissões, orientando, programando, fiscalizando e supervisionando todas as suas atividades;
- IV - formalizar as alterações das categorias dos associados previstas neste Estatuto;
- V - exercer autoridade disciplinar sobre os associados presentes aos trabalhos da Loja;
- VI - autorizar despesas de caráter urgente não consignadas no orçamento do exercício, "ad referendum" da Loja e até o limite que lhe tenha sido previamente estabelecido;
- VII - gerenciar todos os aspectos administrativos da Loja, inclusive os trabalhistas;
- VIII - apresentar ou recolher às entidades à que a Loja for jurisdicionada e federada todos os relatórios, inventários, documentos, taxas, emolumentos e assemelhados recolhidos de seus associados e atividades, conforme as normas daquelas entidades.

§ 2º - São atribuições do Primeiro Vigilante:

- I - substituir o Venerável em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo, observando-se o prazo para nova eleição do Venerável, quando for o caso; e
- II - instruir os associados que tiverem sido colocados sob sua responsabilidade, propondo-lhes mudança de categoria, quando julgado adequado.

§ 3º - São atribuições do Segundo Vigilante:

- I - substituir o Primeiro Vigilante em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo; e
- II - instruir os associados que tiverem sido colocados sob sua responsabilidade, propondo-lhes mudança de categoria, quando julgado adequado.

§ 4º - São atribuições do Secretário:

- I - lavrar as atas de todos os trabalhos da Loja que requeiram essa providência, mantendo-as devidamente arquivadas, assim como a todos os papéis, livros e documentos de interesse da mesma;
- II - manter atualizado o arquivo com os dados necessários à exata qualificação e identificação dos associados, mantendo-os igualmente atualizados junto às entidades

Handwritten signatures and notes on the left margin.

Handwritten signatures and notes on the right margin.

Dr. André Luiz Traspadini Cândido da Silva
 Advogado
 OAB/ES 9590



AUG.: RESP.: LOJ.: SIMB.:
UNIÃO VIGILÂNCIA E PERSEVERANÇA Nº 8815 GOB



Art. 14. As Dignidades e ocupantes de cargos de nomeação assinarão individualmente todos os documentos referentes às suas respectivas atribuições, conjuntamente, nos seguintes casos:

- I - o Venerável e o Tesoureiro, no caso dos documentos relacionados à gestão financeira, econômica, contábil e patrimonial da Loja, excetuados os recibos referentes às contribuições e recolhimentos dos associados, que serão assinados apenas pelo Tesoureiro;
- II - o Venerável, o Orador e o Secretário, no caso das atas aprovadas pela Loja;
- III - o Venerável e o Chanceler, no caso dos certificados de presença a serem fornecidos aos visitantes da Loja; e
- IV - quaisquer ocupantes de cargos eletivos ou de nomeação, conforme possa constar de documentos específicos, ou seja, exigência pontual de normas maçônicas.

17
B

Parágrafo único - Os documentos de cunho meramente administrativo que não estejam sujeitos a exigências específicas, e que não impliquem obrigação à Loja, poderão ser assinados individualmente pelo Venerável ou pelo Secretário.

Art. 15. Compete privativamente à assembléia geral, entre outros aspectos definidos na legislação do GOB:

- I - decidir sobre o ingresso, recompensa, punição ou exclusão de associados;
- II - eleger, nomear e destituir, total ou parcialmente, as Dignidades da Loja;
- III - aprovar as contas da Administração;
- IV - alterar e aprovar o Estatuto da Loja, para posterior e exclusiva apreciação e aprovação do Conselho Federal do GOB;
- V - alterar e aprovar o Regimento Interno da Loja;
- VI - votar para os cargos eletivos previstos na legislação do GOB e do seu Grande Oriente, inclusive para seus Deputados e Suplentes; e
- VII - destituir seus Deputados perante as Assembléias Legislativas do GOB e do seu Grande Oriente.

Parágrafo único - Nas assembléias gerais as matérias serão votadas por todos os associados, respeitadas os assuntos e privilégios das categorias em que se enquadrarem - Aprendiz, Companheiros, Mestres ou Mestres Instalados - nos termos da legislação do GOB.

Assinatura: [Handwritten signature]

*Dr. André Luiz Frassinetti Cândido da Silva
Advogado
OAB/ES 9590*



AUG.: RESP.: LOJ.: SIMB.:
UNIÃO VIGILÂNCIA E PERSEVERANÇA Nº 3315



Art. 16. Todas as decisões que não exigirem quorum especial serão tomadas pela maioria de votos dos presentes nas sessões ou assembléias em que houver assunto a deliberar.



CAPÍTULO VI

Das condições para a destituição da Administração, alteração do Estatuto, declaração de inatividade e dissolução da Loja

Art. 17. A destituição de membros da Administração da Loja e a alteração deste Estatuto só poderão ser feitas em assembléia dos associados especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à mesma, observando-se a necessidade da presença da maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

§ 1º - A assembléia geral poderá ser convocada pela Administração da Loja, através do Venerável, ou por um quinto dos associados, sempre pela afixação do respectivo edital no quadro de aviso da Loja com trinta dias de antecedência, ou pelo correio, ou por notificação individual.

§ 2º - O Estatuto não poderá ser objeto de alteração quanto à obrigatoriedade do uso da expressão citada no § 5º do Art. 1º e ao cerne do disposto nos Arts. 8º, 10, 11 e 17, nem quanto a qualquer aspecto que retire da Loja suas características de corpo essencialmente maçônico.

Art. 18. Dar-se-á a dissolução ou o desligamento da Loja do sistema federativo do GOB por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, observando-se a necessidade de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

§ 1º - A Loja será declarada inativa pelo próprio GOB ou Grande Oriente a que estiver jurisdicionada, na hipótese do seu não funcionamento por seis meses consecutivos, situação em que seu patrimônio passará a ser administrado pelo corpo que a declarou inativa. Se a Loja retomar a atividade no prazo de cinco anos, o patrimônio voltará à sua Administração, caso contrário, será incorporado definitivamente ao daquele corpo, nos termos da legislação maçônica.

§ 2º - Ocorrendo a dissolução da Loja por deliberação dos associados remanescentes, seus bens serão revertidos ao seu Grande Oriente ou, na inexistência deste, ao GOB.

§ 3º - Ocorrendo o desligamento da Loja do sistema federativo do GOB, nos termos deste Artigo, seus bens a acompanharão, ressalvados os casos previstos na legislação civil.

Handwritten notes on the left margin:
A Maçonaria...
Luo: ...
Cibergel...

Handwritten notes on the right margin:
13
[Signature]

Handwritten notes on the right margin:
[Signature]
[Signature]
[Signature]
Dr. André Luiz Fraspachini Cândido da Silva
Advogado
OAB/ES 9590



**AUG.: RESP.: LOJ.: SIMB.:
UNIÃO VIGILÂNCIA E PERSEVERANÇA Nº 8815**



CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias



Art. 19. Sempre que a Loja instituir quaisquer entidades para a consecução de seus fins, tais como escolas, creches, orfanatos e asilos, adotará um estatuto para cada uma delas, concedendo-lhes personalidade jurídica própria.

Art. 20. Após o registro deste Estatuto em Cartório, a Loja poderá elaborar um Regimento Interno, por aprovação da maioria dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim. O documento disporá sobre os detalhes do funcionamento interno da Loja, naquilo em que não existirem disposições específicas na legislação do GOB, na do seu Grande Oriente, neste Estatuto ou nas normas do Rito adotado.

Art. 21 – Cópias das escrituras dos bens imóveis da Loja, depois de registradas, serão sempre encaminhadas à Grande Secretaria Geral do Patrimônio do GOB.

Art. 22 – Este Estatuto, redigido nos termos do Código Civil e demais legislação pertinente, inclusive de natureza maçônica, foi aprovado em assembléia realizada pelos associados da Loja, em 24 de março de 2008, assinado pelas Dignidades eleitas da Administração e por um Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, todos ao final devidamente discriminados e qualificados.

§ 1º – Após a apreciação e aprovação pelo Conselho Federal do GOB, este Estatuto será registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas competente.

§ 2º – A averbação de toda e qualquer alteração por que passar o presente Estatuto será precedida de aprovação do Conselho Federal do GOB, sendo obrigatória, efetuado o registro, a remessa de cópia autenticada ao Grande Oriente da Loja e à Grande Secretaria Geral do Patrimônio do GOB.

Vitória – ES, 24 de março de 2008.

Venerável:

Wilson Marques de Moraes
.....
Wilson Marques de Moraes
Brasileiro, casado, Comerciante, RG 412.335/ES
CPF 739.327.018-87, residente à Av. Leitão da
Silva, 2988, Bairro Andorinhas, Vitória/ES
CEP 29045-204

1º Vigilante:

Jayme Tadeu da Silva Vieira
.....
Jayme Tadeu da Silva Vieira
Brasileiro, casado, Comerciante, RG
04.440.879-7/RJ, CPF 554.658.387-87,
residente à Rua B4, casa nº 40, Bairro de
Fátima – Serra/ES – CEP 29160-330.

Dr. André Leite Tospaschini Cândido da Silva
Advogado
OAB/ES orgão



AUG.: RESP.: LOJ.: SIMB.:
UNIÃO VIGILÂNCIA E PERSEVERANÇA Nº 381608



2º Vigilante:

Paulo Roberto Quedevez de Paiva
.....
Paulo Roberto Quedevez de Paiva
Brasileiro, casado, Aposentado, RG 738.874/ES
CPF 471.936.547-72, residente à Rua Porto Seguro, nº 29, Bairro Barcelona, Serra/ES
CEP 29176-190

Secretário:

Antonio Cezar Dutra Ribeiro
.....
Antonio Cezar Dutra Ribeiro
Brasileiro, casado, Serventuário da Justiça, RG 262.427/ES, CPF 474.948.917-49, residente à Rua Minas Gerais, nº 166, BI 14, Apto 302, Bairro Laranjeiras, Serra/ES – CEP 29165-680



15

Tesoureiro:

Wilmar Machado Carrão
.....
Wilmar Machado Carrão
Brasileiro, casado, Comerciante, RG 808.747/ES
CPF 982.069.747-68, residente à Rua Zacarias Fernandes Moça, nº 26/302, Goiabeiras – Vitória ES – CEP 29075-180

Chanceler:

André Luiz Traspadini Cândido da Silva
.....
André Luiz Traspadini Cândido da Silva
Brasileiro, casado, Advogado, RG 926.577/ES, CPF 002.986.607-33, residente à Rua Jaqueira nº 4 – Q-134, Bairro Feu Rosa, Serra/ES
CEP 29090-130

Orador:

Ivomar Barboza
.....
Ivomar Barboza
Brasileiro, casado, Construtor Civil, RG 299.727/ES
CPF 416.843.707-87, residente à Rua Paul Brasil, Nº 12, Bairro Barcelona, Serra/ES – CEP 29173-029



Advogado:

André Luiz Traspadini Cândido da Silva
.....
André Luiz Traspadini Cândido da Silva
OAB/ES nº 9590
Brasileiro, casado, Advogado, RG 926.577/ES, CPF 002.986.607-33, residente à Rua Jaqueira, nº 4 – Q – 134 – Bairro Feu Rosa, Serra/ES – CEP 29090-130

Dr. André Luiz Traspadini Cândido da Silva
Advogado
OAB/ES 9590

28 AGO 2008

Apresentante para o registro em Cartório:

Wilson Marques de Moraes
.....
Wilson Marques de Moraes
Brasileiro, casado, Comerciante, RG 412.335/ES, CPF 739.327.018-87, residente à Av. Leitão da Silva, nº 2988, Bairro Andorinhas, Vitória/ES – CEP 29045-204.

CART. SARLO REG. CIVIL E TABELIONATO
Praça Costa Pereira, 307 Centro
Tel. (27) 3132.1600 Vitória-ES
CGC 27.744.663/0001-77

Reconheço e dou fé por verdadeira a(s) firma(s) de:

100304047-01-ANDRE LUIZ TRASPADINI
CANDIDO DA SILVA, WILSON MARQUES DE
MORAES,

Em testemunho da verdade
Vitória-ES, 28 de agosto de 2008

Sheyla da Penha Brasil
Escritora



Folhas Nº 14
Sheyla da Penha Brasil
Assinatura



16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

CARTÓRIO SARLO
 Rodrigo Sarlo Antônio
 Oficial Tabelião
 Rua da Cássia R. André
 Evandro Sarlo Antônio
 Rua Costa Pereira, 30 - CENTRO - CEP 29.010-080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (27) 3132-1600 - FAX: (27) 3233-4372
 SUCCURSAL 1: ENSEADA DO SUÁ - AV. N. S. DOS NAVEGANTES, 755 - LOJA 04 - CEP: 29.050-420 - VITÓRIA - ES - TEL.: (27) 3137-2612 - FAX: (27) 3137-2614
 SUCCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 595 - LOJA 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29.055.131 - VITÓRIA - ES - TEL.: (27) 3137-2600 - FAX: (27) 3137-2610
 Substitutos
 Av. N. S. dos Navegantes, 755
 Loja 04 - Sucursal 01
 Av. N. S. da Penha, 595
 Loja A-57 - Praia do Canto
 Av. Maruípe, 2544

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO SARLO
 RUBRICA

PROT. 41002 RMO 239 Página 1

CERTIDÃO

O BACHAREL RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TABELIÃO DE NOTAS, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC., ETC...

CERTIFICO

e dou fé, por haver sido requerido pela parte interessada que, nesta data em meu Cartório, registrei:

DENOMINAÇÃO:	LOJA MAÇÔNICA UNIÃO, VIGILÂNCIA E PERSEVERANÇA Nº 3315
NATUREZA JURÍDICA:	ASSOCIAÇÃO
DURAÇÃO:	INDETERMINADA
INSTRUMENTO:	PARTICULAR
RÉPRESENTANTE:	PRÉSIDENTE
FINS:	ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade; pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade; além de proclamar os princípios gerais da Maçonaria, expressos na Constituição do GOB.
ENDEREÇO:	Rua José Vivacqua, nº 116, segundo pavimento, Bairro Jabour, Vitória, Espírito Santo. CEP 29072-285
FORO:	VITÓRIA
DESTINO PATRIMONIAL:	PASSARÁ A SER ADMINISTRADO PELO CORPO QUE A DECLAROU INATIVA.
OBRIGAÇÃO SOCIAL:	NÃO
DIRETORIA:	ART. 12, § 2º - TODOS OS CARGOS ELETIVOS E DE NOMEAÇÃO SÃO PRIVATIVOS DE MESTRES E SERÃO EXERCIDOS GRATUITAMENTE,...
ESTATUTO REFORMÁVEL:	SIM
COMPETÊNCIA:	ASSEMBLÉIA GERAL
DATA FUNDAÇÃO:	19/05/2000
DATA APROVAÇÃO:	19/05/2000
DATA DA ELEIÇÃO:	19/05/2000
DATA DA POSSE:	19/05/2000
TEMPO MANDATO:	02 ANOS
DATA REGISTRO:	23/12/2008
ORGÃO:	I- A ADMINISTRAÇÃO DA LOJA SERÁ COMPOSTA pelo Venerável Mestre, que será seu Presidente; pelo Primeiro Vigilante (Primeiro Vice-Presidente), pelo Segundo Vigilante (Segundo Vice-Presidente), Secretário, Tesoureiro e Chanceler. As dignidades eleitas ou nomeadas serão auxiliadas pelos Adjuntos, pelos Oficiais e pelos membros das Comissões, todos nomeados pelo Presidente, com suas competências maçônicas e civis descritas neste Estatuto. O Orador da Loja será membro do Ministério Público. As Dignidades da Loja serão eleitas em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. As eleições das Dignidades realizar-se-á no mês de Maio e a posse no mês de Junho imediato. Nos termos da legislação maçônica, a Loja poderá criar Comissões permanentes ou temporárias, compostas de três associados da categoria de Mestres, designados pelo Venerável; II - Compete à Assembléia Geral: eleger, nomear destituir, total ou parcialmente, as Dignidades da Loja.
OBSERVAÇÃO:	Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Loja Maçônica União Vigilância e Perseverança, datada de 06 de fevereiro de 2009, na qual tratou de retificar o texto da ata da Assembléia Geral de aprovação do estatuto realizada no dia 24 de março de 2008, no que se refere ao



Folhas Nº 16
[Assinatura]
 Assinatura

(17)
 Φ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: PÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - CEP 29.010.080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (27)3132-1600 - FAX: (27) 3233-4372
 SUCURSAL 1: ENSEADA DO SUÁ - AV. R. S. DOS NAVEGANTES, 755 - LOJA 04 - CEP: 29.050-420 - VITÓRIA - ES - TEL.: (27)3137-2612 - FAX: (27) 3137-2614
 SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 595 - LOJA 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29.055.151 - VITÓRIA - ES - TEL.: (27)3137-2600 - FAX: (27) 3137-2610



RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO **A-57**

PROT. Nº **41002** 2º TERMO

209

Página : 2

RUBRICA

endereço do imóvel onde está estabelecida a Loja, passando a ser Rua José Vivacqua, nº 116, segundo pavimento, Bairro Jabour, Vitória, Espírito Santo.

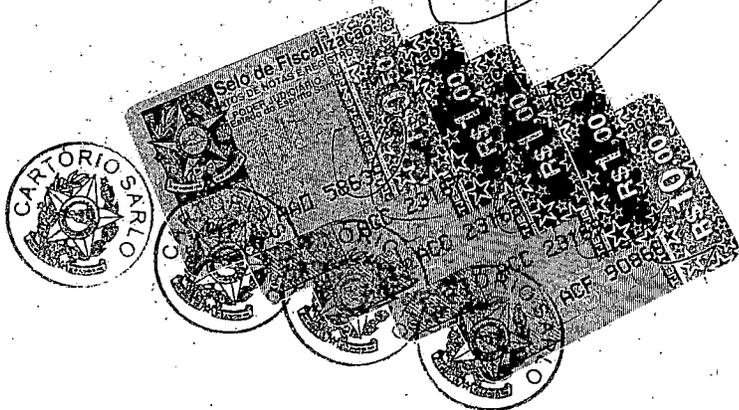
FILIAIS

MEMBROS	
WILSON MARQUES DE MORAES. (ATÉ 22/06/2009)	VENERÁVEL MESTRE (PRESIDENTE)
JAYME TÁDEU DA SILVA VIEIRA (ATÉ 22/06/2009)	1º VIGILANTE (1º VICE-PRESIDENTE)
PAULO ROBERTO QUEDEVEZ DE PAIVA (ATÉ 22/06/2009)	2º VIGILANTE (2º VICE-PRESIDENTE)
ANTONIO CEZAR DUTRA RIBEIRO. (ATÉ 22/06/2009)	SECRETÁRIO
CARLOS JÚNIOR HELMER (ATÉ 22/06/2009)	TESOUREIRO
ANDRÉ LUIZ TRASPADINI CÂNDIDO DA SILVA (ATÉ 22/06/2009)	CHANCELER
IVOMAR BARBOZA (ATÉ 22/06/2009)	ORADOR

AVERBAÇÃO Nº 001 03/03/2009 DATA DO INSTRUMENTO: 06/02/2009

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
 Extraída a presente certidão, nesta Cidade de Vitória, em 11/03/2009
 Eu, *[Assinatura]* (RITA DE CASSIA PANDOLFI),
 OFICIAL SUBSTITUTA do Cartório do Registro Civil a fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.
[Assinatura]
RITA DE CASSIA PANDOLFI
OFICIAL SUBSTITUTA

SÂMILA





16
D

Aug.: Resp.: Loj.: Simb.:
“União, Vigilância e Perseverança”, nº 3315

ATA nº 008/2007

SESSÃO MAGNA DE POSSE DA ADMINISTRAÇÃO DA LOJA

À GLÓRIA DO GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, às 20:00 h., no Templo Provisório da Loja Maçônica “União, Vigilância e Perseverança”, nº 3315, do **Oriente de Serra/ES**, situado à Rua José Vivacqua, nº 116, bairro Jabour, Vitória/ES, reuniram-se os membros do Quadro da LOJA MAÇÔNICA “União, Vigilância e Perseverança”, nº 3315, com número legal, conforme consta de suas assinaturas gravadas no Livro de Presenças. Sob a Presidência do Venerável Mestre Wilson Marques de Moraes, os trabalhos foram abertos na forma de costume, e logo passados para a Ordem do Dia, que era a posse da Diretoria da Administração da Loja, para o biênio 2007/2009. Foi convidado então o Mestre Instalado **WILSON MARQUES DE MORAES**, brasileiro, casado, comerciante, RG: 412.335/ES, CPF: 739.327.018-87, residente à Av. Leitão da Silva, nº 2988, Bairro Andorinhas, Vitória/ES, CEP: 29045-204, para prestar seu juramento, após o que, foi empossado oficialmente como o Venerável Mestre (**Presidente**) reeleito da Loja, para o biênio 2007/2009. Em seqüência, o Presidente reeleito da Loja convidou para prestarem seus juramentos os demais membros da Diretoria eleita para o mesmo mandato, a saber: **JAYME THADEU DA SILVA VIEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, RG: 04.440.879-7/RJ, CPF: 554.658.387-87, residente à Rua B4, casa nº 40, Bairro de Fátima, Serra/ES, CEP: 29160-330, como Primeiro Vigilante (**1º Vice-Presidente**); **PAULO ROBERTO QUEDEVEZ DE PAIVA**, brasileiro, casado, aposentado, RG: 738.874/ES, CPF: 471.936.547-72, residente à Rua Porto Seguro, nº 29, Bairro Barcelona, Serra/ES, CEP: 29176-190, como Segundo Vigilante (**2º Vice-Presidente**); **IVOMAR BARBOSA**, brasileiro, casado, construtor

Wilson Marques de Moraes

10

civil, RG: 299.727/ES, CPF: 416.843.707-87, residente à Rua Pau Brasil, nº 12, Bairro Manguinhos, Serra/ES, CEP: 29173-029, como **Orador** (Representante do Ministério Público Maçônico); **ANTÔNIO CÉSAR DUTRA RIBEIRO**, brasileiro, casado, serventuário da justiça, RG: 262.427/ES, CPF: 474.948.917-49, residente à Rua Minas Gerais, nº 166, Bl. 014, Apto. 302, Bairro Laranjeiras II, Serra/ES, CEP: 29165-680, como **Secretário**; **WILMAR MACHADO CARRÃO**, brasileiro, casado, comerciante, RG: 808.747/ES, CPF: 982.069.747-68, residente à Rua Zacarias Fernandes Moça, nº 26/302, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP: 29075-180, como **Tesoureiro** e **ANDRÉ LUIZ TRASPADINI CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, RG: 926.577/ES, CPF: 002.986.607-33, residente à Rua Jaqueira, nº 04, Quadra 134, Bairro Feu Rosa, Serra/ES, CEP: 29090-130, como **Chanceler**. Após prestarem seus juramentos, assumiram seus cargos em Loja. Seguiram-se os trabalhos como na forma de costume até o seu término, e, como nada mais havia a ser tratado, foram os trabalhos encerrados na forma prescrita no Ritual.

Oriente de Vitória, 22 de junho de 2007.

Venerável Mestre.

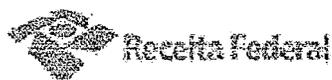
204984

Secretário.

230625

Orador.

207602


 Folhas Nº 19
 Assinatura

 20

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.674.999/0001-08 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 23/12/2008			
NOME EMPRESARIAL LOJA MACONICA UNIAO, VIGILANCIA E PERSEVERANCA N.3315			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R JOSE VIVACQUA		NÚMERO 116	COMPLEMENTO PAVMT02
CEP 29.072-285	BAIRRO/DISTRITO JABOUR	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 09/03/2009 às 14:53:59 (data e hora de Brasília).

Voltar



Folhas Nº 20

(21)

Assinatura



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2009123242

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 10.674.999/0001-08

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 06/05/2009, válida até 04/08/2009.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 06 de Maio de 2009.

Autenticação eletrônica: 1B9D1.618A.0E9C3

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 2119/2009

Data: 14/05/2009

Ass.: *[Signature]*

22

Ao 1º Secretário da Mesa Diretora
Em. 14-05-2009

[Signature]
Elio Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat. 65

Ao Exmo Senhor presidente em 25-05-2009
para conhecimentos e providências.

17 1556 SERRA
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aguiar
Vereador

Co Pesquisador Geral
para emitir parecer preliminar
Serra, 25 de maio de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Ao
Exmo Sr. Presidente, segue Parecer em 03 (três) laudas.

Serra/ES, 26/05/2009

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

Ao Legislativo
para incluir no próximo expediente
Serra, 1º de Junho de 2009.

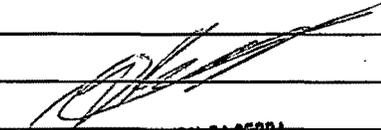
[Signature]

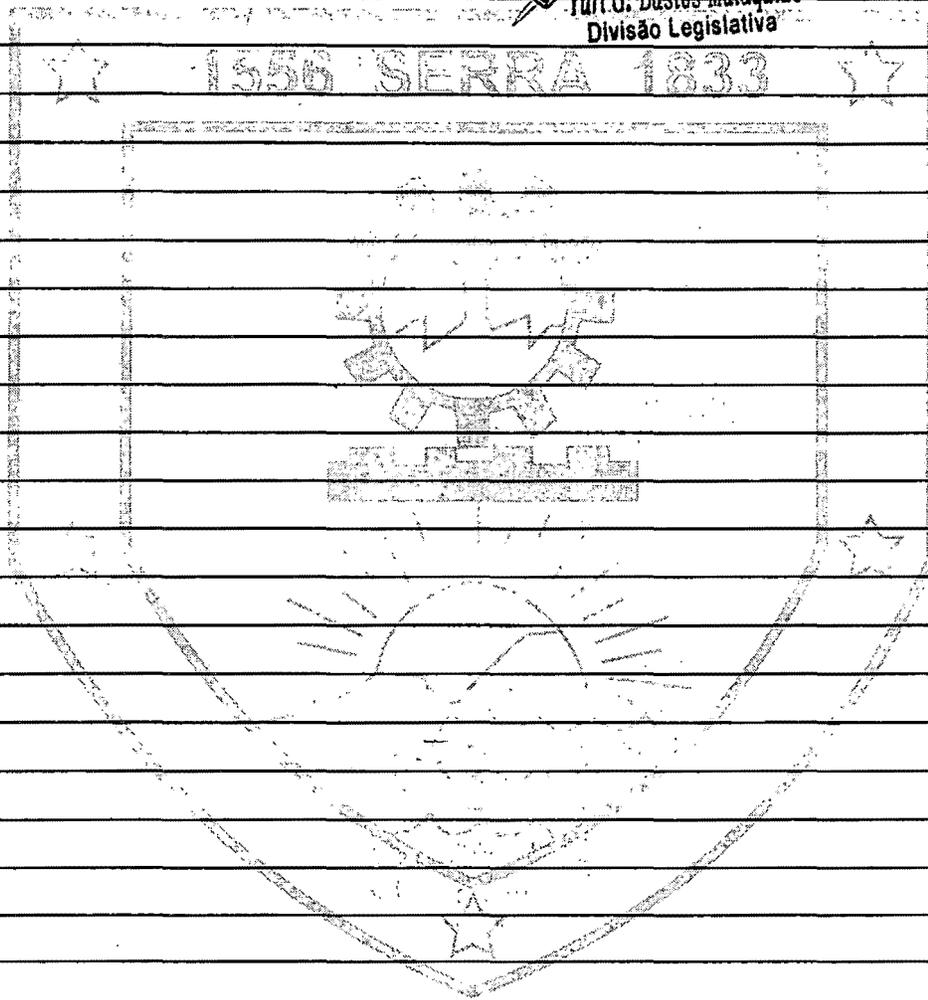
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Folhas Nº 21
[Signature]
Assinatura

A Comissão de Fomento

Marco Tonço em 18/06/09


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa





**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº. 2119/2009

Requerente: Aloísio Ferreira Santana.

Assunto: Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública a Loja Maçônica “UNIÃO, VIGILANCIA E PERSEVERANÇA” Nº. 3315.

Parecer nº. 128/2009

Ementa: Projeto de Lei – Autoria Parlamentar - Declara de Utilidade Pública a Loja Maçônica “União, Vigilância e Perseverança” – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Aloísio Ferreira Santana, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA MAÇONICA “UNIÃO, VIGILÂNCIA E PERSEVERANÇA” Nº. 3315, com sede provisória à Rua José Vivácqua, nº. 116, Bairro Jabour, Vitória - ES”.

Diante disso, a presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03), o Estatuto Social e outros documentos relativos à aludida Associação (fls. 04/21), além do despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 022).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

AF



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabinça comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

Lei Orgânica do Município da Serra:

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XIV - legislar sobre assunto de interesse local;
(...). (Grifos nossos).

Deste modo, em sendo a declaração de utilidade pública municipal, inegavelmente, assunto de interesse local, e por conseqüência de competência legislativa concorrente deste Parlamento, resta comprovado que o Projeto de Lei em destaque, de autoria do Vereador Aloísio Ferreira Santana, apresenta-se constitucional tanto pela matéria que abriga quanto pela forma de sua edição.

Não obstante, passando à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que a Loja Maçônica "União, Vigilância e Perseverança", tem por como objeto praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente com a assistência social aos menos favorecidos, incentivando-lhes à instrução e à cultura em todos os seus níveis, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, o que se faz de grande valia para o nosso Município, considerando a possibilidade de realização de tais trabalhos junto à população serrana.

Ademais, oportuno esclarecer que o interesse público em normas da espécie decorre do fato de que declarada "de utilidade pública" a pessoa jurídica sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, pode o Poder Público Municipal estabelecer com ela políticas de apoio ou parceria para execução de seu fim, já reconhecido como de interesse social.

24



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Deste modo, no caso concreto, considerando o que consta nos autos, parece-nos justa e de interesse da sociedade serrana a presente declaração de Utilidade Pública.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 26 de Maio de 2009.


AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROCESSO 2119/2009 PROJETO LEI Nº 107/2009 – DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA MAÇONICA “UNIÃO, VIGILÂNCIA E PERSEVERANÇA” Nº 3315 – DE ALOÍSIO FERREIRA SANTANA.

PARECER DO RELATOR

APÓS ANÁLISE, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO POR TRATAR-SE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL E ATENDER AS NORMAS CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM ESPECIAL NO ART 99, INCISO XIV, ABAIXO DESCRITO:

Seção II Da competência da câmara municipal

Art. 99 – Compete a câmara, com sansão do Prefeito:

...

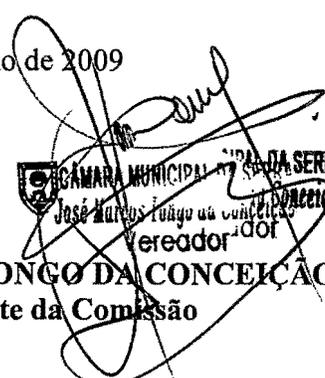
IV – legislar sobre assunto de interesse local;


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice Presidente
JAMIR MALINI
Relator

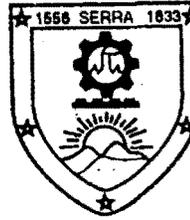
SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA A POPULAÇÃO SERRANA, E POR TER COMO OBJETIVO PRINCIPAL A ASSISTÊNCIA SOCIAL A CLASSE DOS MENOS FAVORECIDOS, NÃO OBSERVADO INDÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ACOMPANHAMOS NA ÍNTEGRA O PARECER DO RELATOR PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 26 de Junho de 2009

AUREDİR PIMENTEL RAMOS
Membro


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de

JOSE MARCOS TONGO DA CONCEIÇÃO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROCOLO
Processo Nº: 3350/2009
Data: 27/07/2009
Ass.: *Fam*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM Nº 058/2009

Serra, 17 de julho de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador RAUL CESAR NUNES
DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Folhas Nº 27
[Assinatura]
Assinatura

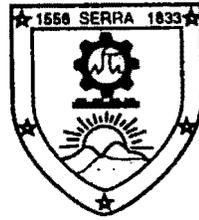
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 145, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente, por vício de inconstitucionalidade, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.403, DE 08 DE JULHO DE 2009, de Autoria do Vereador Aloísio Ferreira Santana, que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA MAÇÔNICA UNIÃO, VIGILÂNCIA E PERSERVERANÇA Nº 3315”, localizada na Rua José Vivacqua, nº 116, Bairro Jabour, Vitória-ES.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município de Serra, assim se manifestou:

“Da análise dos autos, verifica-se que o Autógrafo de Lei posto sob análise cuida de declaração de utilidade pública da Loja Maçônica UNIÃO VIGILÂNCIA E PERSEVERANÇA Nº 3315, localizada na Rua José

[Assinatura]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Vivácqua, nº 116, Bairro Jabour, Vitória-ES. É correto afirmar que nas edições de leis, cada pessoa jurídica de direito público deve observar os limites de sua jurisdição, sempre tomando como norte o princípio da territorialidade.

De acordo com o princípio da territorialidade, o poder vinculante de uma lei ensejará os efeitos jurídicos de estilo até os limites geográficos da pessoa jurídica que a editou. A lei federal, por todo território brasileiro; as estaduais, dentro de suas fronteiras regionais; e as municipais, nas lindes internas de seus espaços geográficos; assim acontecendo com as do Distrito Federal. Podemos encontrar exceções, como as imunidades diplomáticas: Os chefes de Estado e os representantes de governo estrangeiros estão excluídos da jurisdição criminal dos países em que exercem suas funções. Constituem exceções os convênios, os tratados e as convenções.

Subentende-se também a parte juridicamente atribuída a cada Estado sobre os rios, lagos e mares contíguos, e bem assim o espaço aéreo que corresponde ao território, até a altura determinada pelas necessidades da polícia e segurança do país, devendo-se, ainda, considerar como parte do território os navios de guerra, onde quer que se encontrem, e os navios mercantes em alto-mar ou em águas nacionais.

O município é muito mais que um recorte político administrativo, é um recorte carregado de valor e de conteúdo material e imaterial, fruto da sua territorialidade que não pode ser ignorada. Sob este prisma, observo que a Lei Orgânica do Município de Serra incorporou o princípio da territorialidade.

Transcreve-se:



Folhas Nº 27

Assinatura



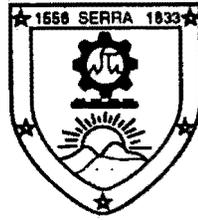
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

“Art. 16 - O Município assegurará, em seu território e nos limites de sua competência, a plenitude e a inviolabilidade dos direitos e garantias sociais previstos na Constituição Federal, inclusive às concernentes aos trabalhadores urbanos e rurais.”

Logo, é possível questionar a inconstitucionalidade das disposições do Autógrafo, posto que representaria uma afronta aos princípios constitucionais da territorialidade e da autonomia dos entes federativos, nesse caso o Município. Com efeito, relação jurídica estabelecida em território de outro Município gera reflexos em Município diverso, aquele de onde é oriunda a entidade beneficiada.

Nas palavras do festejado PAULO DE BARROS CARVALHO, o princípio da territorialidade estaria assim fundamentado: “O poder vinculante de uma lei ensejará os efeitos jurídicos de estilo até os limites geográficos da pessoa jurídica que a editou. A lei federal, por todo território brasileiro; as estaduais, dentro de suas fronteiras regionais; e as municipais, nas lindes internas de seus espaços geográficos; assim acontecendo com as do Distrito Federal.”

Por derradeiro, verifica-se que o STJ homenageou o princípio da territorialidade, que é princípio constitucional em matéria de competência tributária, estabelecendo que o Município somente tem competência legislativa em seu âmbito territorial. “A lei municipal não pode ser dotada de extraterritorialidade, de modo a irradiar efeitos sobre um fato ocorrido no território de município onde não pode ter voga.” (RE nº 41.867-4/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, unânime, julg. 04.04.94, RSTJ nº 62/409).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

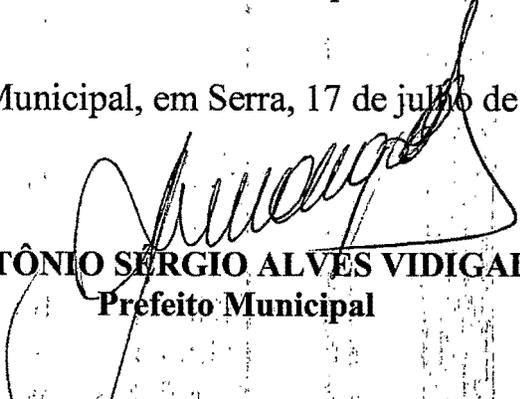
O título de utilidade pública foi criado pela Lei Federal 091/1935, e regulamentada pelo Decreto Federal 50.517/61. As entidades assim declaradas tem como objetivo o enfrentamento dos graves problemas sociais que acarretaram o surgimento do terceiro setor, que engloba todas as Organizações Não Governamentais, as Entidades Filantrópicas, Instituições Religiosas, Fundações e Associações de Interesse Social voltadas quase que exclusivamente para o atendimento da sociedade em seus projetos sociais e culturais, atuando nas áreas da educação, saúde, saneamento básico, no atendimento a pessoas carentes ou a um público específico, enfim, no bem-estar da sociedade como um todo.

Destarte, é de se destacar a preocupação desta Augusta Casa de Leis, que desta forma, busca combater a exclusão social de parte da população. Todavia, neste caso concreto a pretensão legislativa Serrana encontra óbices severos no princípio da territorialidade, vez que a entidade beneficiada encontra-se em município diverso.”

Trata-se, portanto de inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da territorialidade, a ser eliminada pelo veto do Executivo Municipal.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que acolhi, e que me levaram a vetar o Autógrafo de lei em destaque, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

Palácio Municipal, em Serra, 17 de julho de 2009.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

Processo Nº: 3350/2009

Data: 27/07/2009

Ass.: *Fmm*

À Divisão Legislativa

em 27-07-2009

Élio Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat. 65



Folhas Nº 31

[Signature]
Assinatura

À Procuradoria Geral

em 27/07/09

1556 SERRA 1983



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Antes de me manifestar quanto ao mérito da questão, inter-
do necessário o conhecimento e manifestação do ilustre Vereador
Alcísio Ferreira Santana acerca do Veto Integral do Prefeito
ao Autógrafo de Lei nº 3.403/2009, de sua autoria.

Posto isso, encaminhei os autos ao Gabinete do ilustre
Vereador.

Após, retomei o processo à Procuradoria para Parecer jurídico.

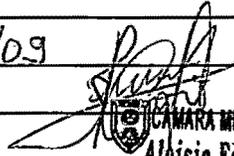
Olha R.S., 28/07/2009.

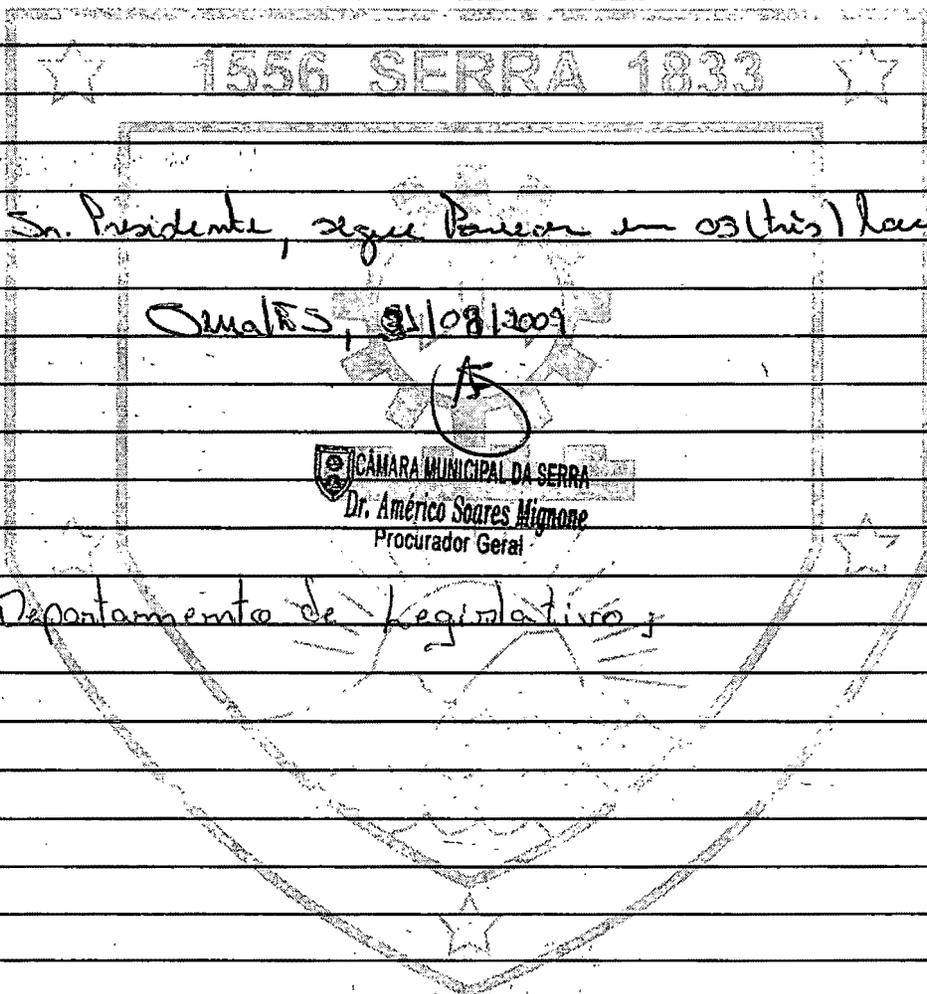


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

Do Procurador por procuração

26/08/09


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Albio Ferreira Santana
Vereador



Ào

Exmo Sr. Presidente, segue Poder em os (his) hands.

AmalRS, 26/08/2009


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Americo Soares Mignone
Procurador Geral

Ào Departamento de Legislativo



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 3350/2009

Requerente: Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assunto: Veto ao Autógrafo de Lei nº 3.403/2009.

Parecer nº 237/2009

Ementa: Autógrafo de Lei nº 3.405/2009 – Veto integral do Poder Executivo – Alegação de inconstitucionalidade por suposta violação do princípio da territorialidade – Retirada do Veto pelo Prefeito – Sanção tácita - Recomendação pela Promulgação da norma pelo Presidente da Câmara.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos da Mensagem de Veto Integral nº 058/2009, protocolizada pelo Poder Executivo Municipal neste Parlamento no dia 17/07/2009, em desfavor do Autógrafo de Lei nº 3.403, de 08 de julho de 2009.

Para maior esclarecimento é bom registrar que a norma abrigada no referido Autógrafo "*declara de utilidade pública municipal a Loja Maçônica União, Vigilância e Perseverança*".

O Veto Integral apresentado pelo Prefeito acusa o Autógrafo de inconstitucional por violação do princípio da territorialidade, ao argumento de que a entidade beneficiada com a declaração de utilidade pública situa-se em Município que não a Serra e a lei local não pode produzir efeitos além das fronteiras de seu território.

Pois bem. Acontece que tramitando o Veto para avaliação dos Vereadores quanto à sua manutenção ou derrubada, o Chefe do Poder Executivo protocolizou nesta Casa de Leis, em 26/08/2009, pedido de retirada do mesmo, indicando inclusive que seja a norma promulgada pelo Presidente da Câmara.

São esses em resumo os fatos, passo agora a opinar.

17



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Estabelece o § 1º, do artigo 145, da Lei Orgânica do Município da Serra, que recebendo o Prefeito o Autógrafo de Lei, veta-lo-á, total ou parcialmente, por contrariedade ou interesse público ou inconstitucionalidade, no prazo de 15 dias úteis.

Em seqüência os §§ 3º e 4º, do mesmo artigo, ditam que proposto o Veto pelo Prefeito, o mesmo deverá ser analisado pela Câmara Municipal no prazo de 45 dias, sob pena de ser considerado mantido. Caso o Veto não prevaleça, a lei até então impugnada deve ser promulgada pelo Presidente do Poder Legislativo, no prazo de quarenta e oito horas, que assim não agindo passa a atribuição, em igual prazo, ao seu Vice-Presidente, conforme previsto no § 5º, do citado art. 145.

Nestes termos, aplicando a LOM ao caso concreto, temos que no período destinado à Sanção ou Veto, optou o Chefe do Executivo Municipal por impugnar a norma, vetando-a integralmente por inconstitucionalidade decorrente de violação do princípio da territorialidade, ao argumento de que a mesma declara como de utilidade pública serrana entidade localizada no Município de Vitória. Foi cumprida, assim, a fase de avaliação do Autógrafo estabelecida pela legislação.

Agora, quando na etapa de apreciação do Veto pela Câmara Municipal, antes que vencidos os quarenta e cinco dias estipulados pela Lei Orgânica, o Prefeito, após nova análise do caso, entendeu por bem retirar o seu Veto ao Autógrafo de Lei nº 3.403/2009, informando que tomou conhecimento de que a Carta Constitutiva da Loja Maçônica "União, Vigilância e Perseverança" atribui à entidade o Município da Serra como Sede-Social, onde, inclusive a entidade vem executando e apoiando atividades sociais como as que desenvolvidas pela Casa de Amparo de Vila Nova de Colares e pela Casa de Amparo de Alterosas, dentre outras.

Diante desse quadro, temos que o § 5º, do artigo 145, da Lei Orgânica do Município da Serra, estabelece que derrotado o Veto quando na fase de apreciação pela Câmara Municipal (seja por derrubada pelo Legislativo ou por retirada pelo Executivo), a nova lei por ele antes impugnada deve ser promulgada pelo Prefeito, no prazo de quarenta e oito horas, que assim não agindo transfere tal obrigação, em igual prazo, para Presidente da Câmara, que se por sua vez também permanecer inerte, passa a atribuição ao Vice Presidente do Parlamento Municipal, para cumprimento no mesmo tempo.

Assim sendo, no caso em questão, a contar da data em que o Prefeito protocolizou a retirada do seu Veto ao Autógrafo nº 3.403/2009, constata-se que já decorreram as quarenta e oito horas em que lhe era atribuída a promulgação da norma, sendo no momento tal encargo do Presidente desta Câmara Municipal, que não agindo no mesmo prazo de lei, passará a atribuição ao Vice-Presidente.

(A)



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Posto isso, com base em todas as razões e fundamentos já consignados, sou pelo arquivamento do Veto lançado pelo Prefeito Municipal, ante à sua retirada pelo propositor, e à Promulgação da Lei guardada no Autógrafo n 3.403/2009, pelo Presidente ou Vice-Presidente desta Câmara, conforme a ordem estabelecida no 5º, do artigo 145, da Lei Orgânica do Município da Serra.

Não havendo outras considerações. É o meu Parecer.

Serra/ES, 31 de agosto de 2009.

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360



	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	<u>3854/2009</u>
Data:	<u>26/08/2009</u>
Ass.:	<u>Jim</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Folhas Nº 37
Jim
Assinatura

Mensagem nº 072/2009.

Serra, 24 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Raul Cesar Nunes
DD. Presidente da Câmara Municipal da Serra

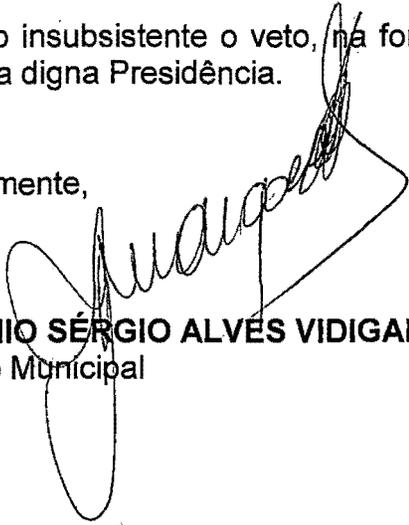
Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de vir à presença de Vossa Excelência, pedir que desconsidere o veto por mim apostado ao Projeto de Lei que declara a Loja Maçônica "União, Vigilância e Perseverança" como de utilidade pública, comunicado a essa douda Presidência por intermédio da Mensagem nº 058/2009, protocolado nessa Casa de Leis em 27 de julho de 2009.

Esse pedido está motivado no fato de que por novas informações encaminhadas a este Gabinete, tomei conhecimento de que a Carta Constitutiva da Loja Maçônica "União, Vigilância e Perseverança" atribui-lhe a Serra como Sede Social, onde, inclusive, vem executando e apoiando atividades sociais junto à Casa de Amparo de Vila Nova de Colares e Casa de Amparo de Alterosas, além de outros serviços prestados à comunidade Serrana.

Tornado insubsistente o veto, na forma supra comunicada, a lei poderá ser promulgada por essa digna Presidência.

Cordialmente,


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

Processo Nº: 3854/2009

Data: 26/08/2009

Ass.: *Fsm*

Co. M. Presidente da CMS

em 26-08-2009

Fsm



Folhas Nº 38

Stro

Assinatura

Ao Procurador Geral
para devidas providências.
Serra, 26 de Agosto de 2009



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Raul Cezar Nunes

Presidente

Emite Pouca nos autos do processo administrativo nº 3350, use
o imediato apensamento recomendando.

Sma/RS, 31/08/2009



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Dr. Américo Soares Mignone

Procurador Geral